

----- Forwarded message -----

De: **Catarina Gamboa** [REDACTED]  
Date: sex., 24 de nov. de 2023 às 13:16  
Subject: RE: COMPRA DE IMÓVEL-LUMIAR  
To: [REDACTED]

Caro Sérgio Azenha,

Respondo-lhe do meu email pessoal porque a sua pergunta não foi dirigida à Chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, mas sim à mulher do Pedro Nuno Santos.

À data da compra do imóvel, a matéria das declarações de património de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos era regulada pela Lei n.º 4/83, de 2 de abril. O n.º 3 do artigo 4.º da referida lei definia o elenco dos titulares de altos cargos públicos, entre os quais não se encontrava a função de adjunto de vereador ou de vice-presidente da Câmara Municipal [1].

A partir de fevereiro de 2019 passei a exercer funções como Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, sendo que à data também essa função não era abrangida pelas obrigações declarativas da Lei n.º 4/83, de 2 de abril [1].

Apenas a partir de outubro de 2019, com o início da XIV Legislatura e a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, é que os Chefes do Gabinete dos membros do Governo passam a ter obrigações declarativas – alínea a) do n.º 2 do seu artigo 3.º. Nesse sentido, preenchi pela primeira vez a declaração de património nessa ocasião, correspondente ao fim das minhas funções como Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares no final do XXI Governo Constitucional e início de funções como Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares no XXII Governo Constitucional, cumprindo todas as minhas obrigações declarativas junto do Tribunal Constitucional.

Nenhuma das declarações que ao longo do tempo entreguei no Tribunal Constitucional foram objeto de qualquer pedido de esclarecimento.

A minha contribuição para a aquisição, em compropriedade, do imóvel que refere foi suportada no meu património pessoal e com a minha participação no crédito bancário à habitação concedido pela CGD.

Cumprimentos,

Catarina Gamboa

[<sup>1</sup>] Apenas eram classificados como altos cargos públicos os gestores públicos, titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este, membros de órgãos executivos das empresas que integram o sector empresarial local, membros dos órgãos diretivos dos institutos públicos, membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei e titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados.